



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 076/89

INSTITUI GRATIFICAÇÃO E FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS.

DÉCIO GOBBI, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica instituída, em favor dos servidores Municipais, não enquadrados no regime CLT, uma GRATIFICAÇÃO ANUAL, no valor de 1 (um) vencimento ou salário mensal que estejam percebendo.
- PARÁGRAFO ÚNICO - Fica limitado o pagamento da gratificação anual somente para o exercício do ano de 1.989.
- ARTIGO 2º - Esta gratificação deverá ser paga nos moldes do que decorre com o 13º Salário.
- ARTIGO 3º - Respeitado o período aquisitivo, fica autorizada a concessão de férias aos servidores aludidos no Artigo 1º desta Lei Municipal.
- ARTIGO 4º - A despesa decorrente desta gratificação será coberta com verba já prevista em orçamento na rubrica 3131, em suas respectivas unidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em 20 de dezembro de 1.989.


DEUIO GOBBI

Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOISÉS ARTUR DE ABREU VERISSIMO

Secretário Administração e Fazenda.